

RESENHA 27/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE: 2025/2099556

Autuado: C. A. DE F. CERQUEIRA COMÉRCIO LTDA

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 054/2024, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo Administrativo nº 24.10.0141.007.00020-2, com base nos artigos 4º, I; 6º, I e III; 18, §6º, II e III e 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 12, IX, alínea “a)” e “b)” e artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como o artigo 2º, §1 da lei nº 8.902/2019. Além do artigo 1º da Lei nº 12.291/2010. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 6.000 (seis mil) UPF’s, podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). Com vista à punição da autuada, passo a determinar o “quantum” da pena pecuniária a ser aplicada pela ausência de um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, qual seja de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Assim, fixo a MULTA DEFINITIVA em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre a qual não incide o benefício da PORTARIA 386/98 da SEJU. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, C. A. DE F. CERQUEIRA COMERCIO LTDA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 24 de janeiro de 2025. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 28/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE: 2025/2096364

Autuado: L R DA SILVA LTDA

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 049/2024, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo Administrativo nº 24.10.0141.007.00008-2, com base nos artigos 4º, I; 6º, III; 18, §6º, II e III e 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 12, IX, alínea a) e artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como o artigo 2º, §1 da lei nº 8.902/2019. Além do artigo 1º da Lei nº 12.291/2010. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 6.000 (seis mil) UPF’s, podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). Com vista à punição da autuada, passo a determinar o “quantum” da pena pecuniária a ser aplicada pela ausência de um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, qual seja de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Assim, fixo a MULTA DEFINITIVA em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre a qual não incide o benefício da PORTARIA 386/98 da SEJU. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, L R DA SILVA LTDA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 23 de janeiro de 2025. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 29/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE: E-2025/2096106

Autuado: A COSTA DA SILVA NETO EPP

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 045/2024, e consequentemente e pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 24.09.0141.007.00010-2, com base nos artigos 4º, I; 6º, III e 31 do CDC, c/c artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como do artigo 1º da Lei nº 12.291/2010 e do artigo 7º, §1º, §2º e §3º, do Decreto nº 5.903/2006. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 6.000 (seis mil) UPF’s, podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). Com vista à punição da autuada, passo a determinar o “quantum” da pena pecuniária a ser aplicada pela ausência de um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, qual seja de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Assim, fixo a MULTA DEFINITIVA em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre a qual não incide o benefício da PORTARIA 386/98 da SEJU. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, A. COSTA DA SILVA NETO EPP, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-

se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 23 de janeiro de 2025. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 30/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE: E-2025/2095357

Autuado: AUTO POSTO COIMBRA LTDA

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 038/2024, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 24.08.0141.007.00017-2, com base nos artigos 4º, I; 6º, III; 31 e 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 12, IX, alínea a) e artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como o artigo 8º da Resolução ANP nº 41 de 05/11/2013. Além do artigo 1º da Lei nº 12.291/2010. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 6.000 UPF’s (seis mil Unidades de Padrão Fiscal), podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). Com vista à punição da autuada, passo a determinar o “quantum” da pena pecuniária a ser aplicada pela ausência de um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, qual seja de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Assim, fixo a MULTA DEFINITIVA em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre a qual não incide o benefício da PORTARIA 386/98 da SEJU. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, AUTO POSTO COIMBRA LTDA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos arts. 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 23 de janeiro de 2025. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 31/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE: E-2025/2073930

Autuado: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPEÃO LTDA

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 022/2024, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo Administrativo nº 24.03.0141.007.00010-2, com base nos artigos 4º, I, da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 2º, §1 e 3º, §1 da lei nº 8.902/2019. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 3.000 UPF’s (três Mil Unidades de Padrão Fiscal), podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPEÃO LTDA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 24 de janeiro de 2025. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 32/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE: E-2025/2068568

Autuado: SUPERMERCADO MONTEIRO EIRELI

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 013/2024, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo Administrativo nº 24.03.0141.007.00008-2, com base nos artigos 4º, I, da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 2º, §1 e 3º, §1 da lei nº 8.902/2019. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 2.000 (dois mil) UPF’s, podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, SUPERMERCADO MONTELO EIRELI, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 22 de